

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.653, DE 1994

(Apensados: PL nº 1.115/1995, PL nº 2.985/1997, PL nº 7.460/2002, PL nº 2.334/1996, PL nº 3.783/2004, PL nº 6.991/2006, PL nº 2.719/1997, PL nº 3.129/1997, PL nº 3.244/1997, PL nº 3.249/1997, PL nº 3.948/1997, PL nº 610/1999, PL nº 948/1999, PL nº 5.244/2001, PL nº 1.242/1999, PL nº 1.644/1999, PL nº 2.409/2000, PL nº 5.436/2001, PL nº 2.658/2000, PL nº 2.767/2000, PL nº 6.938/2002, PL nº 3.128/2000, PL nº 3.260/2000, PL nº 3.510/2000, PL nº 3.641/2000, PL nº 3.812/2000, PL nº 5.007/2001, PL nº 6.340/2002, PL nº 7.477/2002, PL nº 1.567/2003, PL nº 342/2003, PL nº 7.689/2006, PL nº 2.838/2008, PL nº 3.344/2008), PL 7663/2006, PL 160/2007, PL 2381/2007, PL 3243/2008, 3.603/2008 e 3.610/2008).

“Dispõe sobre a jornada de trabalho de 40 horas semanais.”

Autor: Deputado PAULO PAIM

Relator: Deputado VICENTINHO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Após a apresentação de nosso parecer, em 24 de junho de 2008, foram apensados dois outros projetos, o que motivou a presente complementação de voto. Enumeramos:

PL nº 3.603, de 2008, do Deputado Cristiano Matheus, que modifica o art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de dispor que a duração do trabalho em qualquer atividade privada não pode exceder trinta horas semanais e seis horas diárias.



9E1C612756

Visa, portanto, a redução de jornada e merece ser aprovado nos termos do substitutivo, como os demais projetos com o mesmo escopo.

PL nº 3.610, de 2008, do Deputado Juvenil, que *“dispõe sobre a redução da jornada de trabalho de mulheres que tiverem, sob a guarda, filhos legítimos ou adotados, de até doze anos de idade”*.

Permite, nesses casos, que a jornada seja reduzida em 20%, sem prejuízo de remuneração, podendo haver compensação de horário mediante acordo com o empregador.

A proposição visa reduzir a jornada em critério baseado em gênero, o que pode vir a ser considerado discriminatório e inconstitucional. Somente as mulheres com a guarda de filhos têm, nos termos do projeto, a redução de jornada. Os homens não têm tal direito, tampouco os casais com guarda de filhos compartilhada.

Entendemos a boa intenção do nobre Parlamentar, no entanto, julgamos que a redução da jornada deve ser concedida a todos os empregados, nos termos do nosso substitutivo. O projeto, portanto, deve ser rejeitado.

Isto posto, somos pela **aprovação, nos termos do substitutivo**, das seguintes proposições:

PL nº 4.653/1994; PL nº 2.985/1997; PL nº 2.719/1997; PL nº 3.129/1997; PL nº 3.249/1997; PL nº 3.948/1997; PL nº 948/1999; PL nº 1.242/1999; PL nº 1.644/1999; PL nº 2.658/2000; PL nº 2.767/2000; PL nº 6.938/2002; PL nº 3.128/2000; PL nº 3.260/2000; PL nº 3.641/2000; PL nº 5.007/2001; PL nº 7.477/2002; PL nº 342/2003; PL nº 7.689/2006; PL nº 2.838/2008, PL nº 3.344/2008, PL nº 7.663/2006, PL nº 160/2007 e PL nº 3.603/2008.

E pela **rejeição** das seguintes:

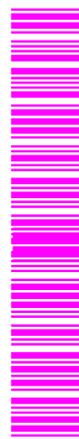
PL nº 1.115/1995; PL nº 7.460/2002; PL nº 2.334/1996; PL nº 3.783/2004; PL nº 6.991/2006; PL nº 3.244/1997 e da emenda modificativa a



ele apresentada;; PL nº 610/1999; PL nº 5.244/2001; PL nº 2.409/2000; PL nº 5.436/2001; PL nº 3.510/2000; PL nº 3.812/2000; PL nº 6.340/2002, PL nº 1.567/2003, PL nº 2.381/2007, PL 3243/2008 e PL nº 3.610/2008 , bem como da emenda aditiva ao PL nº 2.719/1997, das emendas modificativas apresentadas ao PL nº 3.249/1997 e da emenda ao substitutivo anteriormente apresentado.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado VICENTINHO
Relator



9E1C612756